





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

V – garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência;

VI – encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando a inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer uma parceria interinstitucional para a definição e estruturação da rede integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

**Art. 5º** Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do Programa "Mulher Mais Segura", promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação e execução do Projeto Mulher Mais Segura.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 3900380036004300530054005000  
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



